

DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO I

Época de recurso – Turma de dia

8 de abril de 2021

Tópicos de correção

- A) É de ponderar a aplicação do Regulamento Roma II.
- a. Âmbito de aplicação do Regulamento:
- i. em razão da matéria: conceito de obrigação extracontratual civil apurado autonomamente (art. 2.º e considerando 11); preenchido (art. 1.º);
 - ii. em razão do tempo: facto danoso ocorreu após 11 de janeiro de 2009; preenchido (arts. 31.º e 32.º);
 - iii. em razão do espaço: situação implica um conflito de leis (art. 1.º/1); ação proposta em tribunal de Estado-Membro vinculado pelo Regulamento (art. 1.º/4);
- B) Para aferir a culpa e a ilicitude de **Jeffree**, aplicar-se-ia, a título de matéria de facto, as regras de segurança e de conduta em vigor no lugar e no momento em que ocorreu o facto danoso, nos termos do art. 17.º do Regulamento (considerando 34); logo, aplicar-se-ia o Código da Estrada em vigor em Portugal;
- C) A lei aplicada à prescrição corresponde à lei aplicável à obrigação extracontratual (art. 15.º, al. h)), pelo que compete determinar qual esta é. Esta alínea demonstra que a matéria em causa é tratada pelo Regulamento como substantiva, não se inserindo no n.º 3 do art. 1.º;
- D) Houve escolha de lei a favor da lei inglesa, expressa e posterior ao facto, nos termos do n.º 1 do art. 14.º; apreciação da aplicação do n.º 2 e respetiva rejeição;

- E) A Inglaterra é um ordenamento local do Reino Unido que deverá ser considerado um país para efeitos de determinação da lei aplicável, nos termos do art. 25.º/1;
- F) No Direito inglês, as regras relativas a *limitation of actions* têm natureza processual. Não obstante, exercem a mesma função – estabelecimento de um limite temporal ao exercício de um direito – que as normas substantivas portuguesas relativas à prescrição, aplicando-se nessa medida;
- G) Não há lugar a reenvio (art. 24.º); não há violação da ordem pública do foro (art. 26.º);
- H) Conclusão: a ilicitude da conduta de **Jeffree** é apreciada à luz do Código da Estada português e o direito de **Bernardo** a receber indemnização ainda não prescreveu, em conformidade com o Limitation Act em vigor na Inglaterra. Assim, o pedido de **Bernardo** deve proceder.